



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Rua Samuel Hardam, s/n - Centro Tamandaré - PE

LEI Nº 13, de 30 de Julho de 1997


EMENTA: Fixa os feriados Municipais

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou pelo silêncio, e eu, José Lourenço de Oliveira Neto, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados locais no Município de Tamandaré os dias: 29 de Junho, data alusiva ao Padroeiro da cidade, (São Pedro); 31 de Julho, data alusiva a Santo Ignácio de Loyola e, 28 de Setembro, data alusiva a Independência Política de Tamandaré.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tamandaré, 30 de Julho de 1997.


José Lourenço de Oliveira Neto